



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 018/2021/CPL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25/08/2021 **HORÁRIO: 14h:30min**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 172, de 20 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão/MA, durante o ano letivo de 2021, através do Programa de Alimentação Escolar/Merenda Escolar de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019**, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, **Decreto Municipal nº 44/2021 de 20 de julho de 2021**, Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e Decreto Municipal 43/2021, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura do portal de compras do Governo Federal, referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão eletrônico tem por objeto a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão/MA, durante o ano letivo de 2021, através do Programa de Alimentação Escolar/Merenda Escolar de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.2 - O valor total estimado para fornecimento dos gêneros alimentícios é de **R\$ 427.447,50 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

1.3 - A empresas deverão apresentar em até 24:00 (vinte e quatro) horas depois da data de abertura da sessão pública, **01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios indicados no Anexo I -Termo de Referência e no Anexo II – Pauta de alimentos, quando ofertados em sua Proposta de Preços, devendo ser todos os alimentos de 1ª qualidade.**

1.4 -As amostras dos gêneros alimentícios **das empresas vencedoras serão submetidas** a exame de conformidade, análise sensorial e visual em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, conforme especificações contidas nos Anexo I e II, deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

2.1 - Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município de Governador Edison Lobão;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento se dará mediante login com senha pessoal do licitante na plataforma de compras do governo federal no site www.comprasnet.com.br, a documentação será de acordo com o cadastro do licitante no SICAF:

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1 - Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada junto a habilitação jurídica e fiscal exigidos no subitem 4.1.3, acompanhado de foto do estabelecimento, dá para interna e da fachada identificando o nome e/ou nome de fantasia da empresa.

4.1. – a proposta e a habilitação serão importadas simultaneamente na plataforma 02 (dois) arquivos distintos sendo um a Proposta de Preços e outro os Documentos de Habilitação, devidamente autenticados e rubricados;

4.2 – marcar em campo próprio no sistema as declarações: as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar junta a habilitação.

4.2.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 para a regularidade fiscal;

4.2.2 - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

a) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;

4.2.3 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 - A não indicação da Declaração prevista no item 4.2.2 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, desobrigando a Pregoeira.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como DADOS BANCÁRIOS (NOME E NÚMERO DO BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO);

b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do(s) **ITEM(ns)** cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nos **ANEXOS I e II**, com a indicação de unidade, quantidade e marca dos gêneros alimentícios (se houver);

d) Preço unitário de cada **ITEM** em algarismo e por extenso e o valor global da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;

c) Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

d) - O arquivo eletrônico devidamente salvo com os dados da proposta impressa, deverá ser anexado na plataforma do portal de compras públicas simultaneamente com a habilitação.

5.2– DOS PRODUTOS FORMULADOS

5.2.1 - Na apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, no que se refere os gêneros alimentícios Formulados/Industrializados a proponente deverá sob pena de desclassificação da proposta/item, apresentar em anexo, os documentos conforme abaixo relacionados:

a) Certidão Oficial de Análise (Laudo Bromatológico, de cada produto, expedido por órgão oficial, cópia autenticada em Cartório);

b) Certificado de registro do produto (expedido por órgão oficial, cópia autenticada em Cartório);

c) Ficha Técnica de cada Produto, (cópia autenticada em Cartório);

d) Alvará Sanitário do Fabricante;

c) Carta de Co-responsabilidade do fabricante de cada produto, para a empresa licitante (documento original).

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

f) Data do dia do certame e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

g) Declaração que Dispõe dos Gêneros Alimentícios em Quantidades, Qualidade e em Condições Adequadas para Consumo.

5.1.2 – Para empresa(s) vencedora(s) dos itens abaixo, apresentar junto com a Proposta de Preços a Ficha Técnica, do(s) gênero(s) alimentício (s), constantes dos itens abaixo relacionado por lote, assinada pelo Químico Responsável, Laudo Bromatológico e Alvará Sanitário do Fabricante - (cópias autenticadas em Cartório);

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (acordo nº 1455/2018- TCU- plenário), ou que apresentar preço manifestamente.

5.2.2 - A Proposta de Preços deverá incluir na composição de custos as seguintes obrigações da Contratada:

a) o fornecimento deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a.1) mensalmente para os gêneros alimentícios não perecíveis, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, – SEMED poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Educação - SEMED;

c) **os alimentos deverão ser entregues no depósito da merenda**, conforme Autorização de Entrega de Merenda Escolar expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra etc.

d) os alimentos deverão ser transportados em veículo que os proteja da incidência de raios solares, poeira e chuva, conforme legislação vigente.

5.3.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **item 5.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Governador Edison Lobão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3.3 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que, importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.5- A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.5.1 - A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.5.2 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas “a” e “b”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.6 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento conforme edital:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

5.6.1 - Caso o prazo de validade seja omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, na alínea “e”.

5.6.2 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.6.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.9 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no portal de Compras do Governo Federal, conforme especificações deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá na análise da documentação de habilitação do Portal de compras do Governo Federal, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração.
- f) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral – RG **dos Sócios da Empresa.**

6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e a Dívida Ativa da União (**Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional**);
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – CNDT, com prazo de validade em vigor.
- f) Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de postagem no portal de compras públicas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

f 1) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

f 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

- g) a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data do anexo no portal de compras públicas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**;

g.2) Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – **TLVF**.

g.3) - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente com prazo de validade em vigor.

6.3.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.3.2 Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item **6.3.2** e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para a regularização da documentação.

6.4 - Qualificação Técnica

a) - Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece gêneros alimentícios para alimentação escolar, em conformidade com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos, deverão ser impressos em papel timbrado constando seus dados e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, os Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnicas deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante.
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do objeto).
- Localização do fornecimento.
- Com firma reconhecida em Cartório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- b) Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - Qualificação econômico-financeira

a)- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

a.2) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.4) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

a.5) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a” deverá comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

c) Declaração, sob as penas da lei, que, após seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar desta licitação, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata, conforme modelo do **Anexo XIII**.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, excetuando-se:

a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos a **Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional** e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) da Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.12 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.14 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.15 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.16 - A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.17 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e plataforma designados neste Edital, será realizada sessão pública para envio das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do certame no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.com.br, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

c) seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “c”;

d) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar, escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à etapa competitiva e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas** exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura da documentação de habilitação**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.20**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo determinado na Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1**.

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da lavratura da Ata.

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.13, 7.14 e 7.19** é lícito o Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes.

8 – DAS AMOSTRAS

8.1 – Todas as licitantes deverão entregar a Comissão, 24 (vinte e quatro) horas depois encerramento da sessão pública, **01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios indicados** no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Pauta de Alimentos, quando ofertados em sua Proposta de Preços devendo ser todos os alimentos de 1ª qualidade, **serão analisadas apenas as amostras da (s) empresa (s)** provisoriamente vencedora(s).

8.1.1 A(s) amostra(s) deverá (ão) vir etiquetada(s) com os seguintes dados: Para Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Pregão Eletrônico nº 017/2021/CPL, número do item, número do Lote – Especificação do produto Nome do Licitante.

8.2 As embalagens serão analisadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

8.2.1 Atendimento ao solicitado no Edital;

8.2.2 Os critérios de avaliação serão os seguintes: Aparência; cor; característica do produto; odor; embalagem com informações do produto;

8.3 – As amostras das empresas parcialmente vencedoras serão submetidas a exames de conformidade, análise sensorial das amostras em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4 O Setor de Alimentação Escolar por meio da Comissão, técnicos e Nutricionista emitirá parecer quanto avaliação das Amostras das empresas classificadas, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas, serão desclassificadas do certame.

8.5 Os licitantes classificados que cujas amostras não atenderem as especificações, serão automaticamente desclassificados nos respectivos itens, e serão solicitadas as amostras para o licitante remanescente para aqueles itens.

8.6 As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

8.77 - As embalagens deverão atender as exigências do Termo de Referência, constando a especificação do produto, validade, peso e registro no órgão competente;

8.9 - as embalagens deverão conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO;

8.10 - A análise das amostras das empresas vencedoras será efetuada por servidor Nutricionista ou comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que procederá à análise sensorial e visual de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Pauta de Alimentos**, e da qualidade dos gêneros alimentícios, e emitirá um laudo de análise quanto a aceitabilidade ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s).

8.11 - Cada embalagem das amostras deverá estar com a identificação da razão social da licitante.

8.12 - Os alimentos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, dissolvidos, degustados, receber cortes, secções ou vincos.

8.13 – Será desclassificado o item da Proposta de Preços, com base na análise/laudo emitido pelo servidor, Nutricionista ou comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, quando:

- a) não houver entrega das amostras exigidas para os gêneros alimentícios indicados nos itens constantes no Termo de Referência;
- b) a amostra estiver fora das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência, Anexo II- Pauta de Alimentos ou em desconformidade com a Proposta de Preços apresentada; ou
- c) a qualidade dos gêneros alimentícios não for aceita.
- d) **não apresentação da Ficha Técnica**, dos gêneros alimentícios, constantes dos itens abaixo relacionado por lote, assinada pelo Químico Responsável, reconhecida firma em cartório, Laudo Bromatológico e Alvará Sanitário do Fabricante.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada, devendo ser proposta no sistema de compras públicas, localizada na rua Santa Tereza, 400, centro, Governador Edison Lobão/Maranhão.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos portal de compras públicas de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão PERMANENTE de Licitação, da Prefeitura de Governador Edison Lobão - MA, localizada na Rua Santa Tereza – MA, Nº 400, Centro, Governador Edison Lobão/Maranhão.

10.6 - O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão PERMANENTE de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.

10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário Municipal de Educação que proferirá decisão definitiva.

10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretária Municipal de Educação poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 - Após a homologação e adjudicação do resultado da presente licitação, a (s) empresa (s) adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo e retirar a “Nota de Empenho”.

11.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

12.2 - Constam na minuta do Contrato as condições e a forma de fornecimento dos gêneros, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, sendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

12.3 - A Contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

12.4 - O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021.

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao ISSQN, durante toda a execução do objeto.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por comissão especialmente designada, formada por no mínimo 02 (dois) servidores e com acompanhamento de um Nutricionista do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura de Governador Edison Lobão.

13.2 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme indicação na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

13.3 - O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a) **mensalmente para os gêneros alimentícios não perecíveis**, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.4 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da SEMEC, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 - Efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

13.6 - A Secretaria de Educação, observado os prazos de entrega, a qualidade, especificações, quantidade dos alimentos emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão, quanto à conformidade dos alimentos com as características especificadas neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e com as amostras entregues pela empresa contratada.

13.7 - Após verificação da qualidade e quantidade dos alimentos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a Secretaria de Educação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

13.8 - Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

13.9 - O Termo de Referência e a Pauta de Alimentos estabelecem que os prazos de validade dos gêneros alimentícios, serão contados a partir da data de entrega dos mesmos.

13.10 - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os gêneros alimentícios impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

13.11 - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão que a impropriedade no alimento fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

13.12 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após assinatura do **Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

14.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas, mediante recebimento do objeto conforme notas de fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento dos “Gêneros Alimentícios”, da** Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o **NOME DO BANCO E NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ONDE DEVERÁ OCORRER O CRÉDITO**, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

15.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Governador Edison Lobão propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- a) fornecer material desconforme com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa que poderão advir da Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme Decreto Municipal nº 044/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 – É facultado ao Pregoeiro ou ao Secretária Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 – A Secretária Municipal de Educação, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 – A abertura dos portais de compras públicas Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.11 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos portais de compras públicas **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.11.1 – A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 – Os portais de compras do governo federal não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12 – O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13 – Os portal de compras do governo federal contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

17.15 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

17.17 – Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao procedimento realizado e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 – Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 – É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

17.19 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, **regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2021 de 20 de julho de 2021**; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e demais normas pertinentes à espécie.

17.20 – Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, na Rua Santa Tereza, 400, centro, Governador Edison Lobão/Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente, exclusivamente, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

17.21 – Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à Comissão qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.22 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PAUTA DE ALIMENTOS
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MINUTA DA ATA

17.23 – Fica dispensado o recebimento provisório para os gêneros alimentícios perecíveis, a teor do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93.

17.24 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de agosto de 2021.

Denise Petuba Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 10.024/2019, lei 8.666/93 e suas alterações

II – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão/MA, durante o ano letivo de 2021, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência e Pauta de Alimentos.

III – JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, previstas na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, possui Diretrizes que dentre elas podemos citar uma das mais importantes :” Artigo 2º inciso I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;” .

São atendidos pelo Programa os alunos de Creches, Pré – Escolar, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e alunos do ensino Fundamental atendidos com o “Programa Mais Educação/FNDE/MEC” da rede municipal de ensino localizadas na cidade de Governador Edison Lobão - MA, por meio da distribuição de gêneros alimentícios.

Os gêneros alimentícios foram estabelecidos de acordo com um cardápio elaborado pela nutricionista, visando proporcionar refeições nutritivas e dentro das necessidades da clientela escolar.

Para cumprimento do art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica reservado 30 % (trinta por cento) do total recurso financeiro disponibilizado pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Por todo exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência, uma vez que o Programa de Alimentação Escolar visa atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápios diversificado e regionalizado.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE atende as normas a seguir:

- 1 - Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- 2 - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que preconiza alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos educandos;

V - DA AMOSTRA

As amostras serão atestadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a **Indyanara Clemente Lemos Coelho**, na sede da secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Luis, 1101, Centro, neste município, cinco dias após o encerramento da sessão do referido certame.

As amostras referentes aos itens deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Ingredientes específicos; e) Tabela nutricional;
- e) Data de embalagem;
- f) Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- g) Peso líquido; e,
- h) Data de fabricação.

As empresas licitantes vencedoras deverão apresentar amostras de cada um dos produtos, etiquetadas com o nome da licitante fornecedora.

Ressalta-se que após análise das amostras referente aos itens especificados na Pauta de Alimentos, será emitido Parecer Técnico pela Nutricionista supracitada na data do referido certame, em que para efeito de Adjudicação/Homologação a empresa(s) deverá receber parecer favorável. Caso o licitante previamente vencedor não receba parecer favorável, será convocado o licitante segundo colocado e assim por diante.

VI – PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

A alimentação Escolar será preparada e servida diariamente nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino na zona urbana e rural em atendimento ao cardápio pré-estabelecido suprimindo as necessidades nutricionais preconizadas na legislação vigente.

VII – DA ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cardápio planejado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.
2. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.
3. O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por um(a) fiscal designada pela Secretaria de educação do Município de Governador Edison Lobão;
6. O Setor Municipal de Alimentação Escolar, que atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, desde que cumpridas todas as exigências, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
7. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
8. As devoluções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
2. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.
3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dias do mês subsequente, após a liberação da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria Municipal de Finanças e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3. No caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Município de Governador Edison Lobão - MA a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

X – DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. Deverão ser entregues os produtos, nas quantidades e especificações do edital conforme solicitação pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, na permanente de Distribuição, esses produtos que deverão ser entregues na PERMANENTE de Distribuição são das escolas localizadas nas Zonas Urbanas e Rurais.

X I– DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

11.1 - VALOR ESTIMADO:

11.1.1 - O valor estimado para aquisição corresponde a R\$ **R\$ 427.447,50 (quatrocentos vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

11.1.2. A indicação dos ingredientes nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.

XII - PRAZOS PARA ENTREGA:

12.1 - Prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado previamente pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por um período de 10 (dez) meses.

XIII - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O recebimento da merenda escolar para o ano letivo de 2021, será efetuado por comissão especialmente designada através de Portaria de Recebimento de Material e Serviços, formada por no mínimo 03 (três) servidores e acompanhada por Nutricionistas do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão.

XIV - CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Os materiais serão entregues de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED;**

14.2 - Os produtos serão fornecidos com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade e origem, de conformidade com o exigido pelo **“CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”.**

14.3- O fornecimento de merenda escolar deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade, para facilitar a logística com economia:

14.3.1 - mensal para os alimentos não-perecíveis.

14.3.2 - A SEMED, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos gêneros alimentícios com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

14.4 - Após verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SEMED, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

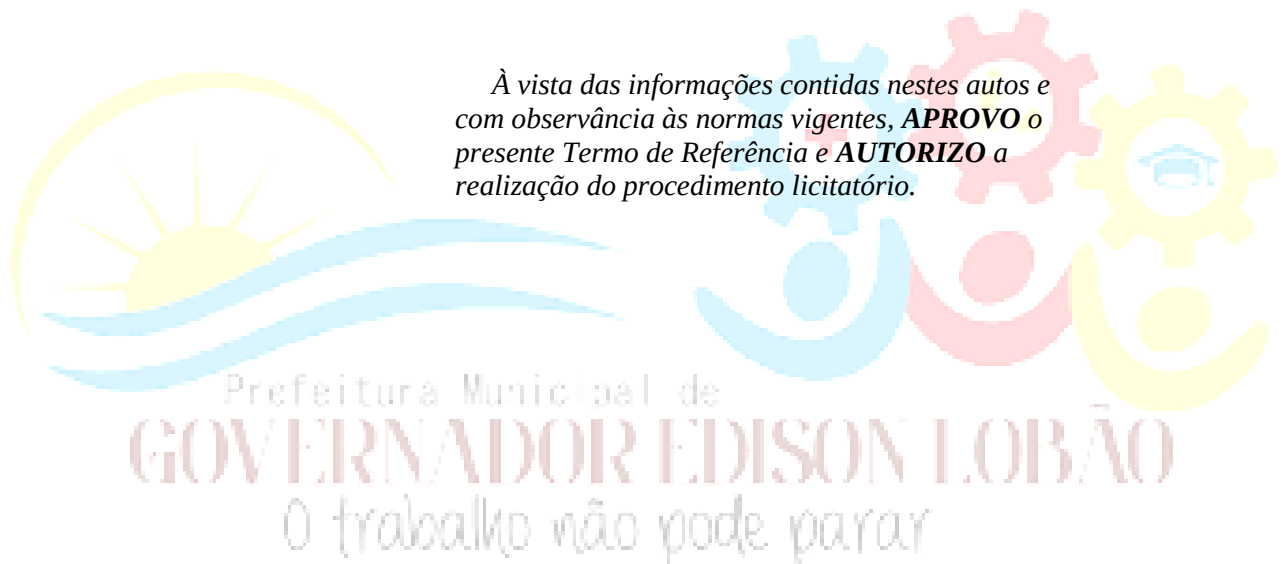
14.5. Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Governador Edison Lobão – MA 02 de Agosto de 2021.

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Indyanara Clemete Lemos Coelho
NUTRICIONISTA
CRN 13487

*À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.*





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO II

PAUTA DE ALIMENTOS

1) OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dos alunos da pré-escola da rede municipal de ensino de Governador Edison Lobão - MA, durante o ano letivo de 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações, quantidades e condições contidas no presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ: Classificação/Características gerais: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (carbonato de cálcio e pirofosfato férrico), ferro, fibra alimentar, cálcio e enriquecido com (7) sete vitaminas. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E TRIGO. PODE CONTER LEITE, AVEIA, CEVADA E CENTEIO. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: em pacotes plásticos em polietileno, atóxico ou aluminizada resistente. Com peso individual de 400g/1kg com fardo de 10 Kg ou latas de 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente da instrução ANVISA /INMETRO). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1.680	R\$15,50	R\$ 26.040,00
2	AÇÚCAR CRISTAL: Classificação/Características gerais: sacarose obtida a partir do caldo de cana-de- açúcar (Saccharum officinarum L.) cristal, branco, aspecto sólido com cristais bem definidos, isento de matéria terrosa, fermentações, parasitas, sujidades, livre de umidade e fragmentos estranhos. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1kg ou 2 kg, fardo de 10kg ou 30kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	7.000	R\$ 4,51	R\$ 31.570,00
3	ALHO NACIONAL: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: A empresa deverá apresentar 01 amostra na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto entregue. Embalagem: Acondicionada em caixas de papelão original do fabricante. Com peso de 10 Kg cada caixa. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	300	R\$ 4,92	R\$ 7.476,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

4	ARROZ LONGO FINO: Classificação/Características gerais: beneficiado, polido, agulhinha, tipo I, de procedência nacional e ser de safra corrente, que não necessite de escolha e nem lavagem para seu preparo. Isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: em saco plástico de polietileno atóxico, transparente, contendo 1kg do produto, fardo com 30 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	5.000	R\$ 5,14	R\$25.700,00
5	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL: Classificação/Características gerais: tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), gordura vegetal, açúcares, soro de leite, margarina, amido, sal refinado, carbonato de cálcio, extrato de malte, fermentos químicos bicarbonato de sódio (INS 500ii), emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento biológico, aroma idêntico ao natural de manteiga, melhorador de farinha metabisulfito de sódio (INS223). O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isento de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Contém glúten. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada e reembalados em embalagem secundária em caixas de papelão devidamente lacradas. Com peso individual de 400g e caixa com 8kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	2.000	R\$ 4,76	R\$ 9.520,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

6	CARNE MOÍDA IN NATURA CONGELADA: Classificação/Características gerais: Tipo de carne de gado maciça moída de 2ª (acém, paleta, fraldinha, capa de filé, coxão duro e músculo dianteiro). Congeladas em peças e isentas de cartilagens, deverão apresentar-se livres de parasitas, larvas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatido sob inspeção veterinária e manipulado em condições higiênicas satisfatórias. Processada termicamente. O congelamento deverá ocorrer à temperatura de -18°C ou inferior e transportada numa condição que preserve todas as características do alimento. O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 (ANVISA/MS), Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001(ANVISA/MS), Portaria nº 1002/1004 de 11/12/1998 SVS/MS, Portaria nº 6 – CVS/99, Portaria nº 368 de 04/09/1997 do MAA, Portaria nº 5 de 08/11/88 e a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos. Características Físico-químicas: Máximo permitido de água: 3%, gordura: máximo de 10%, 3% de aponevroses. Carne Bovina – Cor vermelha brilhante ou púrpura, congelada (até - 18°C), resfriada (0° a 7°C). A empresa deverá apresentar o Manual de Boas Práticas, contendo nele determinações de micro-organismos e/ou substâncias tóxica nos níveis máximos e ausência. Observação: quantidade excessiva de gordura no interior da embalagem será devolvida. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú e isotérmico, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: a embalagem primária deve ser a vácuo, em sacos de polietileno, atóxico, flexível e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Devidamente identificada com informação nutricional do produto, data de abate, data de fabricação e validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro. Com peso de 2 kg individualmente. A embalagem secundária deve ser em caixas lacradas de 10 kg devendo estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras, rasgos ou furos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com nº do registro no SIF, SIE ou SIM. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1.000	R\$44,38	R\$ 44.380,00
7	COLORAU (colorífico): Classificação/Características gerais: produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá, sal e óleo vegetal, pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidades ou matérias estranhas. SEM GLÚTEN. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: em saco plástico de polietileno (á vácuo), atóxico, transparente, resistente. Com peso individual de 100g e pacotes de 1kg e fardos de 10kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	200	R\$10,77	R\$ 2.154,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

8	FEIJÃO DO SUL: Classificação/Características gerais: produto novo, tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, pacote de 1000g, carioquinha, constituído de no mínimo 90%(noventa por cento) de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato natural, maduro, limpo e seco. Será permitido o limite de 01% de impurezas, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87-MA para feijão classificado como tipo 01. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: acondicionada em saco plástico de polietileno transparente, atóxico, transparente e original de fábrica. Com peso individual de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	5.000	R\$ 9,33	R\$ 46.650,00
9	FLOCÃO DE MILHO: Classificação/Características gerais: Farinha obtida a partir de moagem de grãos selecionados de milho, de cor amarela com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e fermentação. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Não contém glúten. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: acondicionada em saco plástico de polietileno transparente, atóxico, transparente e original de fábrica. Com peso individual de 500g e fardos de 10kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	5.200	R\$ 4,64	R\$ 24.128,00
10	FRANGO CONGELADO: Classificação/Características gerais: a carne deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatidos sob inspeção veterinária e manipulados em condições higiênicas satisfatórias. Deverá ser respeitada a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos. O Frango deverá apresentar-se com aspecto próprio, embalado a vácuo, com registro de inspeção, a carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. A empresa deverá apresentar o Manual de Boas Práticas, contendo nele determinações de micro-organismos e/ou substâncias tóxicas nos níveis máximos e ausência. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú e isotérmico, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: Os frangos deverão ser embalados em sacos em material plástico; embalagem secundária de papelão devidamente identificada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	4.000	R\$12,44	R\$ 49.760,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

11	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAÇÃ VERMELHA. Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livres de enfermidades, insetos, sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1.200	R\$10,77	R\$ 12.924,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA, ESPÉCIE: COMUM: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofo. Deverá apresentar cor viva.	KG	1.500	R\$ 5,05	R\$ 7.575,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa	KG	1.500	R\$ 6,23	R\$ 9.345,00
14	LEITE EM PÓ: Classificação/Características gerais: leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais, isento de gorduras trans., obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Isento de mofo, de odores estranhos e substâncias nocivas. Deve ter boa solubilidade. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, conforme a legislação cabível. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: em polietileno atóxico ou aluminizada. Com peso individual de 200g e fardo de 10kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	2.500	R\$35,81	R\$ 89.525,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

15	MACARRÃO TIPO SPAGUETE COM OVOS: Classificação/Características gerais: ingredientes: sêmola de trigo ou sêmola, à base de farinha, fino, sem ovos, livre de umidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corante natural (urucum). Contém glúten. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, original de fábrica e selado. Cada embalagem deverá apresentar peso de 500g. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	2.600	R\$ 9,94	R\$ 25.844,00
16	MARGARINA COM SAL: Classificação/Características gerais: produto industrializado, gorduroso em emulsão estável e homogênea; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com no mínimo 65% de lipídeos em sua composição, com sal. Enriquecidos de vitaminas. Não contém glúten. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, apresentando o selo do SIF, data de fabricação, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: primária de polipropileno. Com peso individual de 500g ou de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	500	R\$13,67	R\$ 6.835,00
17	MILHO PARA CANJICA (AMARELO): Classificação/Características gerais: Grãos amarelos, tipo 1, subgrupo despelculada, de acordo com a Portaria nº 109, de 24/02/1989. O produto deve ser proveniente de matérias primas sãs, limpa, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos, cor amarela, odor e sabor próprio. Não deve apresentar cheiro de mofo. Serão rejeitadas embalagens rasgadas ou que contenha muitos grãos quebrados. ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA. NÃO COMTÊ GLÚTEN Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente de 500g. Não serão aceitos produtos cujas embalagens estejam danificadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

18	MOLHO DE TOMATE: Classificação/ Características gerais: produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem semente e corantes artificiais, isenta de sujidades e fermentação, e não indicar processamento defeituoso. Industrializado, simples e concentrado preparado com tomate, açúcar e sal. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Na porção de 30g deve conter: teor de sódio máximo de 130mg; 0 g de gorduras totais; 0g de gorduras trans e mínimo de 0,6 g de fibra alimentar. SEM GLUTEM Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: deve ser original de fábrica nas opções: Tetra Pack de 1kg/Sachê de 340g. Sem presença de amassadura, furos ou abaulamentos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	150	R\$ 3,22	R\$ 483,00
19	ÓLEO DE SOJA: Classificação/Características gerais: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Não contém glúten, não transgênico. A embalagem deve estar sem presença de amassados, perfurações, abaulamentos que possam vir ocasionar prejuízos às características organolépticas do produto ou mesmo modificações em sua estrutura que possam ser nocivas ao consumidor, bem como perfurações ou vazamentos. Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: embalado em garrafa plástica tipo PET atóxico, contendo 900 ml do produto, acondicionado em caixas com 20 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	LATA	250	R\$10,91	R\$ 2.727,50
20	SAL IODADO: Classificação/Características gerais: produto moído, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, constituído de cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante INS-535 (ferrocianeto de sódio). Transporte: em caminhão com carroceria tipo baú, de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, fagulhas e etc. Amostra: a empresa deverá apresentar 03 amostras na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto a ser entregue na degustação. Embalagem: em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1kg, fardo de 30 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e número do registro. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
VALOR TOTAL				R\$ 427.447,50	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO Nº ____/2021/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR **PRODUZIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, sediada Rua Santa Teresa, 400 - Centro, Governador Edison Lobão - MA CNPJ – MF Nº **01.697.527/0001-34**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representado, pela Senhora Secretária Municipal de Educação, a **XXXXX XXXX**, brasileiro, CPF Nº _____, RG Nº _____ SSP, residente e nesta cidade, e do outro lado, a firma _____, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na - _____

neste ato representado pelo _____ RG. _____ CPF n.º _____, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º ____/2021/SEMED**, objeto da **Pregão ELETRÔNICO Nº ____/2021/CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, lei 10.024/2019, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 42/2021 de 20 de julho de 2021**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** **Lei Complementar nº 147/2014** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edison Lobão/MA, durante o ano letivo de 2021, através do Programa de Alimentação Escolar/Merenda Escolar de interesse da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I - Termo de Referência e Pauta de Alimentos**, na **Adjudicação** e Proposta de Preços, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021/CPL**, conforme especificações abaixo:

ITEM	GÊNERO	ESPECIFICAÇÕES	EMBALAGEM	VALIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1							
2							
3							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021/CPL**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, anexa nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ____/____/____, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS ENTREGAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios, durante o ano de 2021, de acordo com a seguinte periodicidade:

- **Mensalmente e/ou quinzenalmente para os gêneros alimentícios não perecíveis**, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os alimentos deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação, conforme Autorização de Entrega de Merenda Escolar expedida pelo setor competente, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – Os alimentos deverão ser transportados em veículo que os proteja da incidência de raios solares, poeira e chuva, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios serão recebidos por comissão designada, formada por servidores e acompanhada pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos alimentos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os gêneros alimentícios com o prazo de validade estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste Contrato, Anexo I do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021/CPL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os gêneros alimentícios (materiais de consumo) impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, dentro do prazo de validade, a **CONTRATADA** deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **CONTRATANTE** que a impropriedade no alimento fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a **CONTRATADA** substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos produtos não exime a **CONTRATADA** da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Servidor designado mediante Portaria, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a **CONTRATANTE** requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de entrega;
- b) entregar os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) substituir os produtos devolvidos pela **CONTRATANTE**, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança das escolas públicas onde serão entregues os gêneros alimentícios;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- p) garantir a validade dos gêneros alimentícios consoante os prazos estabelecidos na cláusula onze deste Contrato, contados a partir da data de assinatura do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**;
- q) manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos gêneros alimentícios, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) notificar a **CONTRATADA** para a substituição de gêneros alimentícios devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e Lei 10.024/2019 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretária Municipal de Educação;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Edison Lobão (MA), de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021- PMGEL
Processo Administrativo nº ____/2021-PMGEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021-CPL/PMGEL

O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede à **Rua Santa Tereza, 400 - Centro – GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.697.527/0001-34, doravante denominada **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Senhor XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021-CPL/GOVEL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021-GOVEL**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no EDITAL e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:					
CNPJ:			FONE/FAX:		
ENDEREÇO:					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
CPF Nº:			RG Nº:		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:	
	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total do Registro					R\$

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

1º	EMPRESA:		
	CNPJ:		FONE/FAX:
	ENDEREÇO:		
	E-MAIL:		
	REPRESENTANTE LEGAL:		
	CPF Nº:		RG Nº:
	DADOS BANCÁRIOS:		
	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
2º	EMPRESA:		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CNPJ:	FONE/FAX:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:	RG Nº:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº ____/2021-GOVEL e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº ____/2021-CPL/GOVEL;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste EDITAL.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a prefeitura municipal de governador Edison lobão/MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Fazenda Finança e Receita** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e Decreto municipal nº 44/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no EDITAL, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **prefeitura municipal de Governador Edison Lobão/MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a prefeitura municipal de Governador Edison Lobão/MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, XXXX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal

XXXX (Nome do Representante Legal)

XXXX (Cargo e Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: